

Lei nº 137 do Orçamento para 1921

Capítulo I Da Receita

Artigo 1º - A receita geral do município de Piracicaba, para o exercício financeiro de 1921, é de Rs. 457.270.000 e será realizada com o producto arrecadado dentro do mencionado exercício sob os títulos abaixo discriminados:

Receita Ordinaria

1 - Imposto predial	80 000 000	
2 - Imposto de indústrias e profissões	192 000 000	
3 - Imposto sobre cafeeiros	10 000 000	
4 - Taxa Sanitaria	38 000 000	
5 - Taxa de publicidade	1 000 000	
6 - Taxa de aforamentos	600 000	
7 - Renda do Mercado	12 000 000	
8 - Renda do Matadouro	40 000 000	
9 - Alinhamentos e nivelamentos	600 000	
10 - Tarifas de aferições	3 000 000	
11 - Inhumações	5 000 000	
12 - Sepulturas perpetuas	6 000 000	
13 - Multas	1 500 000	
14 - Imprevistos	1 000 000	
15 - Licenças diversas	5 000 000	
	<hr/>	395 700 000

Receita Extraordinaria

16 - Dividas activas	4 000 000	
17 - Installação de esgotos	5 000 000	
Transporte	<hr/>	45 000 000
		395 700 000

	Transporte	45 000 000	395 700 000
18-	Conceitos de esportos	500 000	
19-	Contracto com o Governo do Estado para conservação das estradas de Rio Claro, Linhares, Santa Barbara e Tute	7 400 000	52 900 000
<u>Districto de Tarquada</u>			
20-	Imposto predial	900 000	
21-	Imposto sobre cafeeiros	1 200 000	
22-	Imposto de industrias e profissões	6 000 000	
23-	Contribuições	400 000	
24-	Tarifas de aferições	150 000	
25-	Multas	20 000	8 670 000
			<u>457 270 000</u>

Capitulo II Da Despesa

Art. 2.º - A despesa ordinaria do municipio de Piacicaba, para o anno financeiro de 1921, é fixada na quantia de R\$. 457.270.000 assim distribuida:

§ 1.º - Instrução Publica

a)	Para 9 escolas municipais de bair.	16 200 000	
b)	Para 1 escola mixta da cidade	2 400 000	
c)	Para condução de examinadores	1 000 000	
d)	Para o aluguel do prédio das escolas rurais de Villa Ruynde	2 400 000	
e)	Ao Inspector Escolar	3 600 000	25 600 000

§ 2.º - Subvenções

a)	Gratificação ao escrivão de policia	1 680 000	
b)	Delegacia de policia (para diligencias policiaes)	720 000	
	Transporte	240 000	25 600 000

Transporte

c)	Ao delegado, para despesas com o posto do Bairro Alto	2400000	25600000
d)	Para 6 guardas-nocturnos	720000	
e)	A' Santa Casa de Misericordia	5760000	
f)	Ao Aylo de Velhice e Mendicidade	4800000	
g)	Ao Aylo de Orphanos	2400000	
		<u>2400000</u>	18480000

§ 3º - Contractos

a)	Iluminação publica		
b)	Publicação de actos officiaes	70000000	
c)	Aluguel do prédio em que funciona a Camara	6000000	
d)	Espalhamento do lixo	3600000	
		<u>2400000</u>	82000000

§ 4º - Hygiene Municipal

a)	Remoção do lixo	18000000	
b)	Irrigação da cidade	10000000	
c)	Vaporações de ruas	12000000	
d)	Desinfecções	1000000	
		<u>1000000</u>	41000000

§ 5º - Presidencia da Camara

a)	Secretario		
b)	Porteiro	4800000	
c)	Expediente	1860000	
		<u>500000</u>	7160000

§ 6º - Prefeitura Municipal

a)	Subsidio ao prefeito	7200000	
b)	Secretario contador	4800000	
c)	Lancador	3600000	
d)	Amannunse	1800000	
e)	Apointador de obras publicas	3600000	
f)	Futor de Obras publicas	2400000	
g)	Thesourerio Municipal, 4% sobre Rs. 200:000 e 2% sobre Rs.		
	229:200/000		
		<u>12584000</u>	

Transporte

	<u>35984000</u>	174240000
--	-----------------	-----------

	Transporte	35 984 000	174 240 000
h)	Almoxarife	1 800 000	
i)	Expediente	3 000 000	
j)	Escrepturario ajudante do thesoureiro	1 800 000	
k)	Engenheiro Municipal	6 000 000	48 584 000
§ 7º - Mercado Municipal			
a)	Administrador	3 000 000	
b)	Ajudante	1 560 000	
c)	Servente	1 320 000	
d)	Guarda-nocturno	960 000	
e)	Conservação	500 000	7 340 000
§ 8º - Cemiterio Municipal			
a)	Zelador	2 400 000	
b)	Covuiros (2)	2 400 000	
c)	Porteiro	960 000	
d)	Conservação	200 000	5 960 000
§ 9º - Fiscalisação			
a)	Fiscaes gerais (3)	8 208 000	
b)	Fiscal de vehiculos	2 160 000	
c)	Fiscal de Serra Negra	1 440 000	
d)	Fiscal de hygiene	2 400 000	14 208 000
§ 10º - Matadouro Municipal			
a)	Administrador	3 000 000	
b)	Operarios	8 400 000	
c)	Conservação	1 000 000	12 400 000
§ 11º - Varios			
a)	Musica nos jardins	2 700 000	
b)	Cobranca judicial	1 000 000	
c)	Zelador dos relogios publicos	600 000	
d)	Zelador dos mictorios	600 000	
e)	Telephones	240 000	
f)	Gratificação ao administrador do		
	Transporte	5 140 000	262 732 000

Transporte

Mercado, sobre a arrecadação de 1920 5140 000 262732 000

g) Zelador do Hospital de Isolamento 400 000
 § 12: - Juros 600 000 6140 000

a) Juros do empréstimo consolidado 24616 000

b) Juros do empréstimo fluctuante 10 000 000

c) Juros do depósito inamovível 2047900 36663900

§ 13: - Amortização

a) Amortização do empréstimo consolidado

§ 14: - Serviços Municipaes

14 200 000

a) Conservação de estradas municipaes 35 000 000

b) Conservação de jardins 12 000 000

c) Conservação da cidade 24 000 000

d) Extinção de formigueiros 1 500 000

e) Desenvolvimento da rede de esgotos 15 000 000

f) Instalação de esgotos 5 000 000

g) Para conclusão da planta cadastral da cidade

h) Obras publicas em geral 3 200 000

§ 15: - Eventuais

28 374 100 123 874 100

a) Despesas imprevistas

§ 16: - Districto de Xarqueada

5 000 000

a) Para 1 escola 1 800 000

b) Para 1 fiscal 1 444 000

c) Illuminação publica 2 400 000

d) Obras publicas 1 686 600

e) Porcentagem ao Thesourerio Municipal, 2% sobre Rs. 8.670 000

f) Zelador do cemiterio 173 400

g) Eventuais 960 000

200 000 866 000

457 270 000

Continua

Capitulo 3º

Disposições Gerais

Art. 3º - Continua em vigor a taxa de 3% a que se refere o art. 3º das Disposições Gerais da Lei do Orçamento de 1919, assim como o art. 6º da Lei Orçamentaria de 1920.

Art. 4º - O pagamento das subscricções destinadas ao escrivão e à Delegacia de policia poderá ser suspenso pela Prefeitura Municipal, quando o julgar necessario, dando disso conhecimento á Camara.

Art. 5º - A porcentagem do Thesourinho Municipal sera contada sobre as seguintes taxas e impostos: - Imposto de industria e profissoes, Imposto predial, Imposto sobre cafeeiros, Taxa de publicidade, Taxa de aforamentos, Taxa sanitaria, Renda do Matadouro, Alinhamentos e nivelamentos, Tarifas de asericoes, Inhumacoes, Sepulturas perpetuas, Multas, Imprevistos, Licenças diversas, Dividas activas e Servicos de sagottos.

Art. 6º - Fica isento do pagamento de imposto predial e taxa sanitaria o predio em que funciona a Camara Municipal, em virtude de contracto de locação feito com o respectivo proprietario.

Art. 7º - Ficam revogadas as leis n. 123 de 6 de Novembro de 1916 e n. 126 de 5 de Fevereiro de 1917, continuando em vigor todas as disposicoes legislativas que explicita ou implicitamente não tenham sido revogadas pela presente lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposicoes em contrario.
Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 5 de Novembro de 1920.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Feliciano da

Costa, Antonio Corrêa Ferraz, Samuel de Castro Naves,
Luiz Rodrigues de Moraes, Ricardo Pinto Cesar, Henrique
Rochelle Filho, João Alves Corrêa de Toledo.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara,
fiz o presente registro.

Resolução nº 258 - Concede ao fiscal Antonio de Camar-
go Cecilia um anno de licença com todos os venci-
mentos, em prorogação.

Art. 1.º - A Camara resolve conceder, em prorogação, ao
sr. Antonio de Camargo Cecilia, fiscal municipal,
uma licença de um anno, com todos os venci-
mentos, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º - A licença terminará em 18 de Outubro de 1921,
correndo as despesas, no actual orçamento, pela
verba "Eventuales", e consignando-se no orça-
mento para 1921, verba especial para esse fim.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 22 de Novembro de 1920

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fabelia-
no da Costa, Antonio Corrêa Ferraz, Samuel de
Castro Naves, Luiz Rodrigues de Moraes, João Al-
ves Corrêa de Toledo, Henrique Rochelle Filho.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da
Camara Municipal, fiz o presente registro.